



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



GABINETE DO VEREADOR LUCAS CORDEIRO
REQUERIMENTO Nº /2026

Ao
Exmo. Sr.
VAGNO DA CRUZ MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Solicita esclarecimentos acerca de possível violação ao princípio da transparência em razão de modificações no Portal da Transparência do Município.

Requeremos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), para que seja encaminhado expediente às Secretarias de FINANÇAS e EXECUTIVA DE GOVERNO, para que preste as seguintes informações:

1. Qual a justificativa para a recente implementação de mecanismo no Portal da Transparência que passou a exigir identificação do usuário mediante inserção de número de documento - RG e CPF - ou dados pessoais para acesso a informações públicas?
2. Qual o fundamento legal específico que autoriza tal restrição?
3. Quais informações públicas estão atualmente condicionadas à identificação prévia do cidadão?
4. A medida foi precedida de parecer jurídico? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.
5. Há previsão de imediata revisão do sistema para restabelecer o acesso livre e irrestrito às informações públicas?

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade constitui regra constitucional da Administração Pública, sendo a transparência ativa dever permanente do Poder Executivo.

A exigência de identificação prévia do cidadão, mediante inserção de número de documento ou dados pessoais, para acesso a informações disponibilizadas no Portal da Transparência pode representar restrição indevida ao direito fundamental de acesso à informação, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Acesso à Informação), que estabelece como regra o acesso amplo, independentemente de identificação ou justificativa do solicitante.

Além disso, a imposição de identificação obrigatória pode gerar **efeito intimidatório ou inibidor**, desencorajando o exercício do controle social por parte da população, especialmente quando se trata de consulta a informações que deveriam estar disponíveis de forma irrestrita e impessoal.

A transparência pública deve ser instrumento de fortalecimento da democracia e da fiscalização cidadã, e não mecanismo que imponha barreiras técnicas ou psicológicas ao acesso às informações de interesse coletivo.

Diante disso, faz-se imprescindível o esclarecimento quanto à legalidade, necessidade e adequação da medida adotada, bem como eventual revisão do procedimento para assegurar plena conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e eficiência.

Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.
Paraty – RJ, sala das Sessões em de fevereiro de 2026

LUCAS CORDEIRO
vereador

TUNICO GAMA
Vereador

RUAN RIBEIRO
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **04/03/2026 11:59**

Checksum: **2428FF35D780550996DCE8662C84AA889AB4F1BB1C720E38A98EFB1A317A1705**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em **04/03/2026 12:08**

Checksum: **82B8B38E030A3B4C94C34B4E4A99D2734754A706367F47FF40159F6AA6809EBC**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **05/03/2026 13:15**

Checksum: **782B83EDA358C3EABF8647DF2DAF2896276AAF04AAD51B13786F7365724E687A**